



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.080.948
- RJ (2008/0176890-9)**

RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
EMBARGANTE : ANGELIKA DOLORES WEISSENBOERN E OUTROS
ADVOGADO : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. ART. 538 DO CPC.

Embargos de declaração rejeitados, com elevação da multa imposta a 10% do valor da causa, devido ao seu caráter protelatório, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2010(data do julgamento).

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.080.948
- RJ (2008/0176890-9)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:

Angelika Dolores Weissenborn e outros opõem os quartos embargos de declaração à decisão proferida em agravo regimental no recurso especial.

Aduzem, novamente, erro de julgamento citando diversos precedentes desta Corte. Requerem o provimento dos embargos de declaração para que a ação seja julgada procedente e que seja afastada a multa imposta na última decisão proferida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.080.948
- RJ (2008/0176890-9)**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. ART. 538 DO CPC.

Embargos de declaração rejeitados, com elevação da multa imposta a 10% do valor da causa, devido ao seu caráter protetatório, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator):

Os embargantes não se conformam com o resultado das decisões proferidas anteriormente e, de outra parte, não refutam os decisórios proferidos por esta eg. Segunda Turma ou apontam vícios ensejadores dos embargos de declaração.

Com efeito, a peça de fls. 1235-1251 não demonstra omissão, contradição ou obscuridade do julgado, revela-se mera reiteração do que já foi alegado e repellido anteriormente.

Abusam os embargantes do direito de recorrer com o nítido propósito de adiar a solução da lide.

Tenho, assim, por manifestamente protetatórios os presentes embargos e, amparado no parágrafo único, parte final, do art. 538 do CPC, elevo a multa aplicada anteriormente a 10% do valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Rejeito os aclaratórios, com imposição de multa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2008/0176890-9 **EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no
REsp 1.080.948 / RJ**

Número Origem: 200551010113080

PAUTA: 16/12/2010

JULGADO: 16/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANGELIKA DOLORES WEISSENBOERN E OUTROS
ADVOGADO : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Incidência sobre Proventos de Previdência Privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ANGELIKA DOLORES WEISSENBOERN E OUTROS
ADVOGADO : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2010

VALÉRIA ALVIM DUSI
Secretária